№ 1.915 - MARIA CONSTANCIA SEPE DE BIASI, rio Aporé ou do Peixe, Município APORÉ/GO, irrigação.

№ 1.916 - MARIA CONSTANCIA SEPE DE BIASI, rio Aporé ou do Peixe, Município APORÉ/GO, irrigação.

№ 1.917 - MARIA CONSTANCIA SEPE DE BIASI, rio Aporé ou do Peixe, Município ITAJÁ/GO,

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

№ 1.878 - Revogar, a partir de 19 de setembro de 2018, a Resolução ANA nº 477, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, seção 1, página 88, a qual outorgou a EDVAL FREIRE o direito de uso de recursos hídricos no Rio São Francisco, com a finalidade de Irrigação, declaração CNARH nº. 190445, no município de Juazeiro - BA, por motivo de desistência do interessado.

№ 1.882 - Revogar a outorga concedida a MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA por meio da Resolução ANA nº 793, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 18 de Junho de 2018, seção 1, página 121, em virtude de os usos de recursos hídricos pleiteados, por meio do documento 00000.040967/2018-61 (ALTERAÇÃO DE OUTORGA), após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 980, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Alto do Cariri, no estado da Bahia (Processo nº 02125.000260/2017-51).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/n, de 11 de junho de 2010, que criou o Parque Nacional Alto do Cariri;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02125.000260/2017-51, resolve:

Art. 10 Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional Alto do Cariri, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Árt. 20 O Conselho Consultivo do Parque Nacional Alto do Cariri é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I PODER PÚBLICO ÓRGÃOS PÚBLICOS AMBIENTAIS DOS TRÊS NÍVEIS DA FEDERAÇÃO:
- a) Setor de Meio Ambiente; ÓRGÃOS PÚBLICOS DE ÁREAS AFINS
- a) Setor de Turismo;
- b) Setor de Pequaria; Setor de Agricultura;
- Setor de Silvicultura; Setor de Bacias Hidrográficas;
- Setor de Saúde;
- g) Setor de Saneamento Básico.
- SOCIEDADE CIVIL/USUÁRIOS DO TERRITÓRIO a) Setor de Pequaria;
- b) Setor de Agricultura;
- c) Setor de Silvicultura;
- d) Setor de Meio Ambiente;
- Setor de Turismo;
- Setor de Jovens Residentes no Interior e Entorno do Parque;
- g) Setor de Comunidades Moradoras no Interior do Parque.
- III INSTITUIÇÕES DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO:
- a) Setor de Educação;
- b) Setor de Pesquisa:

ISSN 1677-7042

c) Setor de Esporte; d) Setor de Cultura. §10 O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes

competente do Instituto Chico Mendes. §2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional Alto do Cariri ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3o O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Alto do Cariri, que indicará seu suplente.

Art. 40 A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5° As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Alto do Cariri são previstas no seu regimento

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL № 384, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Judicial n. 5000267-97.2018.4.04.7212 pela 1ª Vara

Federal de Concórdia da Seção Judiciai n. 5000267-97.2018.4.04.7212 pela 1º Vara Federal de Concórdia da Seção Judiciária de Santa Catarina, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 1 (um) Profissional de Nível Superior Especializado em Linguagem de Sinais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso XII do art. 2º da Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a partir de novembro de 2018.

Parágrafo único. A contratação do profissional de que trata o caput tem por objetivo o atendimento a aluno com necessidades especiais matriculado em curso no Instituto Federal de Educação. Ciência e Tecnologia Catarinense em cumprimento à

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, em cumprimento à sentença proferida nos autos do Processo n. 5000267-97.2018.4.04.7212.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º somente será formalizada mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei n. 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação autorizada nesta Portaria dependerá de prévia

aprovação do candidato em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º da Lei n. 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderá ser contratado profissional previamente selecionado em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionado

exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração do contrato deverá ser de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 2 (dois) anos.

Art. 5º A remuneração do profissional a ser contratado será em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei n. 8.745, de 1993, em importância não superior ao valor da remuneração constante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

> > ROSSIELI SOARES DA SILVA

Ministro de Estado da Educação

PORTARIA № 379, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Fazenda; de Minas e Energia; do Meio Ambiente; da Defesa; do Turismo; e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 291.559.873,00, para reforço de dotações constantes da Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4° , caput, incisos III, alíneas "a", itens "1" e "2", "d", itens "1" e "3", "e", item "1", e "h", item "1", e V, e § 3° , da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Fazenda; de Energia; do Meio Ambiente; da Defesa; do Turismo; e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 291.559.873,00 (duzentos e noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

| ANEXO I | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|---|---|---|---|----|----|----------|----------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | Re | curso de | e Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E | G | R | M | 1 | F | VALOR |
| | | S | N | P | О | U | Т | |
| | | F | D | | D | | E | |
| 2028 | Defesa Agropecuária | | | | | | | 2.569.802 |
| | Atividades | | | | | | | |
| 20 125 2028 214W | Implementação da Defesa Agropecuária | | | | | | | 300.000 |
| 20 125 2028 214W 0001 | Implementação da Defesa Agropecuária - Nacional | | | | | | | 300.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 300.000 |

70



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018112600070 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO № 1.219, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.004799/2020-80. Requerentes: Companhia Brasileira de Tecnologia para E-Commerce e LA Holdings (Cayman) Ltd. Advogadas: Patricia Agra Araújo, Ana Claudia Approbato Machado, Cristianne Saccab Zarzur, Lílian Cintra de Melo, Marina Souza e Silva Chakmati. Decido pela aprovação sem restrições.

> ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO Superintendente-Geral

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO № 89, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 08700.004176/2020-15 Representante: CADE ex officio

Representados: Cybernet Informática Ltda, Arlei Filipe, Esdras de Paula Ribeiro, Jackson Prado Rocha, Jessana Santana Macedo, Keline Costa da Cruz, Kleber Rodrigo Gambassi, Marco Aurélio Manucci, Sérgio Pantaleão.

Advogados: Day Neves Bezerra Neto, Daniel Diniz Manucci, Leonardo Braz de Carvalho e Lucas César Moraes Carlos.

Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 151 do RI-Cade, defiro, desde já, o pedido de dilação de prazo de defesa solicitado na petição de nº SEI 0822460, contados da juntada do último Aviso de Recebimento de Notificação. Saliento que, nos termos do §1º do art. 151 do RI-Cade, a presente prorrogação de prazo de defesa por 10 (dez) dias aproveita a todos os demais Representados, independentemente de requerimento. Ao Protocolo. Publique-se.

> FERNANDA GARCIA MACHADO Coordenadora-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 565, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 509, de 22 de setembro de 2020, que dispõe sobre delegação e subdelegação de competência aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas, para a prática de atos administrativos no âmbito das respectivas áreas de atuação.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, regulamentado pelos Decretos nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do processo nº 02000.000900/2016-58, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 509, de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2020, seção 1, páginas 80 e 81, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

b) os dirigentes máximos das Secretarias diretamente subordinadas; e

"Art. 5º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Fundos de Meio Ambiente e, nos seus impedimentos e afastamentos, ao seu substituto legal para, observada a legislação, as normas e os regulamentos pertinentes:

I - proceder à instrução, celebração e demais procedimentos administrativos afetos aos contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação objeto de formalização com órgãos e entidades nacionais, e os respectivos aditivos, no âmbito dos fundos de meio ambiente sob sua responsabilidade;

II - promover e homologar os atos necessários aos processos licitatórios do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA e do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, inclusive ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - ordenar despesas e gerir os recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais alocados no FNMA e no FNMC, mediante emissão de empenho e ordem bancária, descentralização de créditos, autorização de pagamento, anulação de despesas e apostilamento de parcelas previstas para execução em exercícios futuros;

IV - praticar atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados nas Unidades Gestoras 443022, 443024, 443045, 447001, 447002 e outras relacionadas aos fundos de meio ambiente sob sua responsabilidade; e

V - autorizar a doação de bens adquiridos com recursos de convênios para Estados, Distrito Federal e municípios, entre outras instituições públicas, desde que prevista no referido instrumento.

"Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelas unidades do Ministério do Meio Ambiente, com fundamento nos Decretos nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, até a data da publicação desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA № 1.018, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Alto Cariri no estado da Bahia (Processo nº 02125.000260/2017-51)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção

Considerando o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/n de 11 de junho de 2010, que cria o Parque

Nacional do Alto Cariri;

Considerando a Portaria ICMBio nº 980 de 26 de novembro de 2018, que cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Alto Cariri;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais:

Considerando a Portaria ICMBio nº 298, de 26 de junho de 2019, que estabelece procedimentos administrativos para a autorização, celebração, rescisão e alteração dos atos administrativos de competência do ICMBio e demais providências;,

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Alto Cariri é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - PODER PÚBLICO

ISSN 1677-7042

a) Órgãos Públicos ambientais dos três níveis da Federação e;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO E SOCIEDADE CIVIL

a) Setor de Agropecuária e Silvicultura;

b) Setor de Meio Ambiente;

c) Setor de Turismo; d) Setor de Jovens Residentes no Interior e Entorno do Parque;

e) Setor de Comunidades Moradoras no Interior do Parque e; e) Setor de Colegiados de Políticas Públicas.

III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

a) Setor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Instituto Chico

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefe do Parque Nacional do Alto Cariri à Coordenação Regional competente do Instituto

Chico Mendes, para análise e posterior homologação pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pela chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Alto Cariri, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Alto Cariri serão previstas no seu regimento interno. Art. 5° O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de

seu funcionamento. Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA № 1.031, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Revisão Pontual do Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães. Processo Sei nº 02070.005239/2019-96.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; Considerando o Decreto Federal número 97.656 de 12 de abril de 1989, que

cria o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães;
Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos

Guimarães, aprovado pela Portaria nº 045, de 05 de junho de 2009;

Considerando as análises realizadas no âmbito dos processos Sei! nº 02070.005239/2019-96, 02070.007379/2017-37, e 02070.020867/2016-59;, resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, conforme Anexo I.

Art. 2º Fica alterado o Zoneamento da área do Mirante do Portão do Inferno,

conforme Anexo II. O texto consolidado do Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos

Guimarães com as alterações realizadas, bem como o mapa exibido no Anexo II será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º A alteração pontual do Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães foi aprovada pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

ANEXO I

Alterações do Encarte 4 - Planejamento do Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães Item 4.4. Zoneamento

Tabela 4.4. Características das zonas de manejo do PNCG (páginas 153 e 154)

Modificações Onde se lê: "Uso Extensivo - Restrições: Poderão ser instalados equipamentos

simples de controle e apoio à visitação, sempre em harmonia com a paisagen Fica vedado qualquer tipo de comércio nessa zona.'

Leia-se: "Uso Extensivo - Restrições: Poderão ser instalados equipamentos simples de controle e apoio à visitação, sempre em harmonia com a paisagem, e mediante aprovação do ICMBio.'

Onde se lê: "Recuperação - Atividades permitidas: Pesquisa, educação ambiental, monitoramento e fiscalização."

Leia-se: "Recuperação - Atividades permitidas: Pesquisa, educação ambiental, monitoramento, fiscalização e visitação de médio grau de intervenção, desde que não interfira no processo de recuperação ambiental."

Tabela 4.5. Descrição dos limites aproximados das zonas de manejo do PNCG Zona Uso Intensivo - Descrição (páginas 155 e 156)

Inclusão de item: "12. Ao longo do Mirante do Portão do Inferno, na área que inclui o local de parada de veículos até o início da escarpa."

Item 4.5. Normas gerais da UC - Visitação (páginas 159 e 160)

Modificações Onde se lê: "Para aqueles atrativos cujo acompanhamento de condutores é obrigatório (Anexo 4.6), somente será permitido o acesso com condutores cadastrados no

Leia-se: "A Coordenação Geral de Uso Público e Negócios do ICMBio - CGEUP poderá determinar os atrativos que se enquadram nos casos especiais de guiagem obrigatória, conforme estabelecido pelo Artigo 5° da IN ICMBio n° 02, de 03 de maio de 2016 (ou norma vigente sobre o tema)."

Exclusão da Norma:

"A autorização especial para entrada ou saída em horários alternativos será dada pela administração, com antecedência mínima de 12 horas.'









MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350 Telefone: 61 2028-9011/9013

HOMOLOGAÇÃO CONSELHO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2.

Considerando a Portaria ICMBio nº Portaria nº 1.018 de 20 de outubro de 2020, que define a atual composição do Conselho do Parque Nacional do Alto Cariri, conforme o Processo ICMBio nº 02125.000260/2017-51;

Considerando a documentação apresentada pelas instituições que representarão os setores do Poder Público e da sociedade civil no referido Conselho;

Considerando a metodologia utilizada para definição das instituições representativas, bem como o processo decisório democrático junto aos setores representados; e

Considerando o atendimento aos princípios e as diretrizes previstas na Instrução Normativa ICMBio nº 09/2014.

HOMOLOGA o quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor que compõem o Conselho do Parque Nacional do Alto Cariri, descritos na lista anexa.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Presidente

Brasília, 10 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cesar Lorencini**, **Presidente**, em 19/05/2021, às 16:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador 8830206 e o código CRC 829966C3.







I – PODER PÚBLICO

- a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da Federação 6 vagas:
- 1. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- 2. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, sendo um titular e

um suplente;

- 3. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos INEMA/BA, sendo um titular e um suplente;
- 4. Instituto Estadual de Florestas IEF/MG, sendo um titular e um suplente;
- 5. Companhia Independente de Polícia de Proteção Ambiental CIPPA/Porto Seguro, sendo um titular e um

suplente;

- 6. Secretaria do Meio Ambiente e Turismo do Município de Guaratinga, sendo um titular e um suplente.
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação 4 vagas:
- 7. Agência Estadual de Defesa Agropecurária da Bahia ADAB, sendo um titular e um suplente;
- 8. Secretaria do Turismo do Governo do Estado da Bahia SETUR, sendo um titular e um suplente;
- 9. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto, sendo um titular e um suplente;
- 10. Câmara Municipal de Guaratinga, sendo um titular e um suplente.

II – USUÁRIOS DO TERRITÓRIO E SOCIEDADE CIVIL

- a) Setor de Agropecuária e Silvicultura 5 vagas:
- 1. Sindicato Rural de Guaratinga SRG, sendo um titular e um suplente;
- 2. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Jacinto SAJA, sendo um titular e um suplente;
- 3. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, sendo um titular e um suplente;
- 4. Associação dos Agropecuaristas do Córrego da Beleza ASSACOB, sendo um titular e um suplente;
- 5. Associação dos Apicultores de Monte Alegre e Guaratinga ASAPMAG, sendo um titular e um suplente.
- b) Setor de Meio Ambiente -2 vagas:
- 6. Grupo Ambiental Natureza Bela, sendo um titular e um suplente;
- 7. Associação Flora Brasil, sendo um titular e um suplente.
- c) Setor de Turismo 1 vaga:
- 8. Associação Ciclística Eunapolitana ACE, sendo um titular e um suplente.
- d) Setor de Jovens Residentes no Interior e Entorno do Parque 1 vaga:
- 9. VACANTE
- e) Setor de Comunidades Moradoras no Interior do Parque 3 vagas:
- 10. São Tomé, sendo um titular e um suplente;
- 11. VACANTE
- 12. VACANTE
- f) Setor de Colegiados de Políticas Públicas 2 vagas:
- 13. Comitê de Bacias Hidrográficas do rio dos Frades, Buranhém e Santo Antônio CBH FRABS, sendo um titular e um suplente;
- 14. Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Costa do Descobrimento CONDESC, sendo um titular e um suplente.

III – INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- a) Setor de Ensino, Pesquisa e Extensão 4 vagas:
- 15. Universidade Federal do Sul da Bahia UFSB/Campus Sosígenes Costa, sendo um titular e um suplente;
- 16. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia IFBA/Campus Eunápolis, sendo um titular e um

suplente;

- 17. Universidade do Estado da Bahia UNEB/Campus XVIII Eunápolis, sendo um titular e um suplente;
- 18. Escola Municipal Jovina Pereira, sendo um titular e um suplente.